



e.DOMA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ARAXÁ/MG

Órgão Oficial do Município de Araxá instituído pelo Decreto Municipal nº 466 de 20/09/2021 - Ano 3 / nº 405 - Quarta, 28 de fevereiro de 2024



e.DOMA

Expediente

e.DOMA - Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de Araxá

Rubens Magela da Silva

Prefeito Municipal

Mauro da Silveira Chaves

Vice-Prefeito

Jonathan Renaud de Oliveira Ferreira

Procurador Geral do Município

Edição e Publicação

Procuradoria Geral do Município

Av. Rosália Isaura de Araújo, nº 275 - Centro Administrativo

Sede do Poder Executivo

CEP: 38.180-802 - Araxá - MG

Telefone: (34) 3691-7008

Versão online no site www.araxa.mg.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 2.060 - DE 28 DE FEVEREIRO DE 2024

Declara situação de Emergência em Saúde Pública em razão do cenário epidemiológico de arboviroses e da necessidade de ações para preservar a saúde da população.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAXÁ, no exercício da atribuição legal lhe confere os incisos V e XXI do art. 67, c/c

inciso II do art. 117, c/c art. 130, c/c incisos IV e XI, do art. 132, todos da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o aumento de notificações dos serviços de saúde do município para os quadros clínicos compatíveis com dengue;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196, I, da Constituição Federal, que dispõe que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde;

CONSIDERANDO o impacto econômico e social relacionado à dengue no município que pode ser potencializado durante uma epidemia;

CONSIDERANDO o informe oficial de circulação do sorotipo 4 (DEN 4) no estado de Minas Gerais, para o qual a população encontra-se suscetível;

CONSIDERANDO que, segundo dados do Sistema de Informação de Notificação de Agravos – SINAN, até o dia 20 de fevereiro de 2024 o Município atingiu uma incidência superior a 900 (novecentos) casos suspeitos de dengue, caracterizando um estado de epidemia estabelecido, segundo os parâmetros do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de unidade de reidratação e de ações de mobilização da população visando conter o agravamento dos pacientes adoecidos e o combate ao mosquito aedes aegypti;

CONSIDERANDO por fim, o Decreto Estadual com numeração especial nº 64 de 26 de janeiro de 2024 que declarou situação de emergência em Saúde Pública no Estado, em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais – 1.5.1.0 – arboviroses;

DECRETA:

Art. 1º. Fica decretada a existência de **Situação de Emergência** em Saúde Pública no município de Araxá em razão do cenário epidemiológico de Doenças Infecciosas Virais - 1.5.1.0 – Arboviroses, nos termos da Portaria Federal nº 260, de 2 de fevereiro de 2022;

Art. 2º – Fica autorizada, em razão da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, a adoção das medidas administrativas e assistenciais necessárias à contenção do aumento da incidência de casos de Arboviroses, em especial a aquisição pública de insumos e materiais, doação e cessão de equipamentos e bens e a contratação de serviços estritamente necessários ao atendimento da situação emergencial, nos termos do inciso VIII do art.75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§1º - A dispensa de licitação levada a efeito com base na situação emergencial somente será permitida enquanto esta perdurar, respeitada a vigência deste decreto, com o objetivo de evitar o perecimento do interesse público, devendo a Administração Pública Municipal, nesse interregno, providenciar o regular processo de licitação;

§2º - Caberá à Secretaria de Municipal de Saúde, instituir diretrizes gerais para a execução das medidas de enfrentamento da SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em Saúde Pública, podendo, no âmbito de suas competências, editar normas complementares para a fiel execução do disposto neste decreto;

Art. 3º. A tramitação dos processos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS MAGELA DA SILVA
Prefeito Municipal de Araxá



O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **ADALBERTO JOSE CARLOS MOURA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.03.108.0013.001**, localizado na **RUA AUGUSTO FLAVIO DA SILVA, 183**, Bairro **ESTANCIA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **ADRIANO APARECIDO DE ALMEIDA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.04.326.0073.001**, localizado na **RUA ADOLPHO JOSE DE AGUIAR, 65**, Bairro **GUILHERMINA V CHAER**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste

edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **autuação** por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **ANGELO JOSE BORGES**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C2.01.059.0010.001**, localizado na **RUA ARAGUARI, 8**, Bairro **SANTA LUZIA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **autuação** por infração ao artigo **16 E 17 DA LEI 3295/1997**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **CRISTIANE DE PAULA GOMES NEVES**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C2.04.016.0294.001**, localizado na **RUA DOMINICANAS, 237**, Bairro **SANTA TEREZINHA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **DIVINO BATISTA MOTA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.04.040.0090.001**, localizado na **RUA ROLDAO FONTES, 145**, Bairro **PADRE ALAOR**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **FABIO AGOSTINHO LEONEL**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.611.0220.001**, localizado na **RUA IRMAS FRANCISCANAS, 155**, Bairro **ANA ANTONIA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo **37**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **HERCULES TEIXEIRA CARVALHO**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.500.0054.001**, localizado na **RUA MUCIO RAMOS, 130**, Bairro **PAO DE AÇUCAR**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **HOTEL CIDADE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R1.03.499.0115.001**, localizado na **RUA CLAUDOMIRA RITA DE JESUS, 70**, Bairro **LOTEAMENTO JARDIM EUROPA III**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **HOTEL CIDADE DO SOL EMPREENDIMENTOS LTDA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R1.03.502.0188.001**, localizado na **RUA MANOEL MESSIAS DA SILVA, 110**, Bairro **LOTEAMENTO JARDIM EUROPA III**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **JOSE ALVES DE SOUZA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.r.2.06.006.0712.001 - 1.r.2.06.006.0712.001**, localizado na **RUA CASSIANO LEMOS, 540 E 566**, Bairro **CENTRO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista

o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **LAIDE MARIA DA SILVA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C2.06.085.0317.001**, localizado na **AVN GETULIO VARGAS, 1147**, Bairro **CENTRO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **MARIA DE LOURDES SOUZA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C2.03.125.0542.001**, localizado na **TRV MANOEL ANTONIO SILVA, 521**, Bairro **ANDREA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **MARIA IZAURA DE MELO**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.04.021.0097.001**, localizado na **RUA NORMA DOS SANTOS, 151**, Bairro **SANTA TEREZINHA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **PEDRO ARMANDO PEZZUTI**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.03.628.0350.001**, localizado na **RUA HORIZONTINA PENA CRUZ, 1610**, Bairro **JARDIM EUROPA III**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre autuação por infração ao artigo **37**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 25 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **PEDRO GONCALVES (ESPOLIO)**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.03.076.0105.001**, localizado na **RUA JOSE VAZ DA SILVA, 750**, Bairro **SANTO ANTONIO**, nesta cidade, por se

encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolfo, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151 E 37**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **RAIMUNDO PAIXAO MARGARIDA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.325.0288.001**, localizado na **RUA MARIA CANDIDA NOGUEIRA, 205**, Bairro **SALOMAO DRUMMOND**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **RONAM MARQUES BASILIO**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.222.0196.001**, localizado na **RUA ADOLFO ALVES DA COSTA, 395**, Bairro **TIRADENTES**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **SAUL MIGUEL DE FARIA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.C2.03.157.0118.001**, localizado na **RUA TEREANCIO PEREIRA, 2165**, Bairro **SANTO ANTONIO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **SEBASTIAO GONCALVES DAS NEVES**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.04.021.0117.001**, localizado na **RUA NORMA DOS SANTOS, 141**, Bairro **SANTA TEREZINHA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de

tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **SEBASTIAO JOAO ANTONIO CLEMENTE ESPOLIO**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.04.161.0330.001**, localizado na **RUA ELZA LEMOS, 575**, Bairro **SILVERIA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **ANA VIRGINIA DE AZEVEDO E SOUZA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.03.302.0411.001**, localizado na **AV ALMIR GUIMARÃES, 425**, Bairro **LOT. RESIDENCIAL CANTO DOS PASSAROS**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **APARECIDA RIBEIRO SILVA OTAVIO**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C1.06.008.0199.001**, localizado na **RUA BOM JARDIM, 95**, Bairro **CENTRO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **CAMILA SOUTO DE REZENDE**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C1.04.054.0234.001**, localizado na **RUA FRANCISCO VERCOSA, 101**, Bairro **SILVERIA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **CARLOS ROBERTO DA CUNHA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.03.251.0336.001**, localizado na **RUA CLARA MARIA DE JESUS, 230**, Bairro **VEREDAS DA CIDADE**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **CARLOS ROBERTO DA SILVA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.C2.03.171.0036.001**, localizado na **RUA TERENCEIO PEREIRA, 895**, Bairro **SANTO ANTONIO**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **194**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **DOUGLAS WASHINGTON BRAGANÇA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.IS.08.089.0012.003**, localizado na **RUA FERNANDO MASCARENHAS TORRES 120 C**, Bairro **LOT. RESIDENCIAL MAX NEUMANN II**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **216**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **LZP ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.03.138.0343.001**, localizado na **RUA FERREIRA BENFICA, 307**, Bairro **ESTANCIA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151 E 37**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **MARCIO JOSE CANDI-**

DO, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.911.0153.001**, localizado na **RUA SERINGUEIRA, 10**, Bairro **LOTEAMENTO COIND - PEP 12**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **MARIA JULIA DE OLIVEIRA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.353.0120.001**, localizado na **RUA ANTONIO MARTINS FERREIRA, 10**, Bairro **ANA PINTO DE ALMEIDA**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151 E 37**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **MARIA MADALENA BORGES**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.03.564.0294.001**, localizado na **RUA PEDRO CUNHA FILHO, 60**, Bairro **LOTEAMENTO JARDIM EUROPA V**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **151**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **MARLI BORGES**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.02.315.0252.001**, localizado na **RUA ROSA CAVALLINI, 285**, Bairro **SALOMAO DRUMMOND**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre notificação por infração ao artigo **46**, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **PAULO DE TARSO GUARALDO ABDALLA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.04.331.0155.001**, localizado na **RUA JOSE SAMUEL DE CASTRO, 120**, Bairro **LEDA BARCELOS**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, compare-

cer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **REGINA SILVIA BORGES FARIA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **3.R2.03.251.0120.001**, localizado na **RUA YPY BARBOSA, 175**, Bairro **VEREDAS DA CIDADE**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

O Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá – IPDSA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no inciso III, do artigo 24 do Código de Posturas Municipal, Lei 2.547/92, CITA, pelo presente edital, **SANDRA HELENA DALA NORA**, sem qualificação, proprietário do terreno com Inscrição Municipal: **1.R2.04.333.0195.001**, localizado na **RUA SILVIA BORGES TEOTONIO, 95**, Bairro **LEDA BARCELOS**, nesta cidade, por se encontrar em local incerto e não sabido, para, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste edital, comparecer na sede do IPDSA, Praça Coronel Adolpho, nº 33, Centro, a fim de tomar ciência sobre **notificação** por infração ao artigo 151, do mencionado Código, a que responde, e a apresentar defesa.

PORTARIA 01/2024

Dispõe sobre a **EXONERAÇÃO A PEDIDO** do servidor e dá outras providências.

O Superintendente do Instituto de Desenvolvimento Sustentável de Araxá-IPDSA, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido o servidor **RICARDO ALEXANDRE DE MOURA COSTA**, do cargo de analista jurídico/advogado, funcionário 000000177, a partir de 26 de janeiro de 2024, data do protocolo realizado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroativamente em 26 de janeiro de 2024

Vinicius Santos Martins
Superintendente do IPDSA

EXTRATO DE TERMO DE APROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO CONTRATUAL

Dispensa: 08.001/2021
Processo: 001/2021

Objeto: Contrato de locação de imóvel urbano situado na

Praça Coronel Adolfo, nº33, bairro: Centro, nesta cidade de Araxá/MG, o imóvel, objeto da presente locação, destina-se exclusivamente para sede do Instituto de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável de Araxá, prorrogação por 12 (doze) meses, passando a vencer em 31/01/2025, ao valor de R\$ 90.6000 (noventa mil e seiscentos reais), passando o valor global de 338.500,00 (trezentos e trinta e oito mil e quinhentos reais).

VINÍCIUS SANTOS MARTINS
SUPERINTENDENTE IPDSA



PROCESSO SELETIVO CURSO TÉCNICO EM INSTRUMENTO MUSICAL-2024

RELAÇÃO DE PARTICIPANTES E RESULTADO

CANDIDATO	INSTRUMENTO	RESULTADO
ANALY COSTA DAMASCENO	FLAUTA TRANSVERSAL	APTO
BÁRBARA AMARAL MACHADO	CANTO LÍRICO	APTO
CARLOS HENRIQUE REZENDE VIEIRA	CANTO LÍRICO	APTO
CAROLINA CARVALHO PEIXOTO	CANTO LÍRICO	APTO
ELIAS GONÇALVES ALVES	VIOLÃO POPULAR	APTO
ELIZABETH MORAES DA CRUZ VAZ ALVINO	PIANO CLÁSSICO	NÃO APTO
EVELYN MARA DE OLIVEIRA	CANTO LÍRICO	AUSENTE
GABRIEL VAZ ALVINO DA SILVA	VIOLONCELO	APTO
JEFFERSON MENEZES DE CASTRO	VIOLINO	APTO
JOÃO VICTOR FERRAZ MARQUES	PIANO CLÁSSICO	NÃO APTO
JULIA OLIVEIRA RODRIGUES	VIOLINO	AUSENTE
PRISCILA KARLA DA SILVA ANDRADE	CANTO LÍRICO	AUSENTE
RAFAEL PRAZERES DE FARIA	VIOLÃO POPULAR	APTO
ROBERTO APARECIDO DE OLIVEIRA	PIANO CLÁSSICO	AUSENTE

Os alunos aptos a ingressar no curso Técnico em Instrumento Musical devem procurar a secretaria para efetivar matrícula conforme data divulgada no edital munidos de toda a documentação ne necessária.



e.DOMA



CMDCA - ARAXÁ

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução nº 14, de 20 de fevereiro de 2024.

Regulamenta a Sindicância e o Processo Administrativo Disciplinar para apuração das infrações disciplinares dos Conselheiros Tutelares do Município de Araxá-MG.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, do Município de Araxá/MG, no exercício de suas atribuições legais, estabelecidas pela Lei Municipal n.º 8.006/2023 e em conformidade com o disposto no artigo 88, II, da Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1.990, e nos artigos 42 a 49 da Resolução n.º 170, de 10 de dezembro de 2014, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar para apuração das infrações disciplinares dos Conselheiros Tutelares do Município de Araxá e a respectiva imposição de sanções disciplinares, conforme o que estabelecem os artigos 66 a 71 da Lei Municipal n.º 8.006/2023.

CONSIDERANDO os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente o da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório - artigo 5º, LIV e LV, e artigo 37, *caput*, da Constituição da República,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º. A apuração das infrações disciplinares imputadas aos membros do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Araxá será realizada mediante Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, conforme o que dispõem os artigos 66 a 71 da Lei Municipal n.º 8.006/2023, observando-se o disposto no artigo 5º, LIV e LV, da Constituição Federal.

Art. 2º. No Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância regulamentados por esta Resolução deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, motivação, imparcialidade, contraditório, ampla defesa, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica, em consonância com o disposto na Lei Complementar nº 6.165, de 23 de março de 2012, que regulamenta o processo administrativo no âmbito municipal, bem como as disposições da Lei Municipal n.º 7.836/2022 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais - que regulamentam o regime disciplinar dos servidores públicos deste município, em conformidade com o que estabelece o artigo 70,

da Lei Municipal n.º 8.006/2023.

Art. 3º. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que tiver ciência de ato ou omissão de membro do Conselho Tutelar municipal, no exercício de suas funções, que possa configurar infração disciplinar prevista na Lei 8.069/1990 ou na Lei Municipal n.º 8.006/2023, tem o dever de comunicar o fato à Presidência do CMDCA, a qual determinará a adoção das providências necessárias para imediata apuração dos fatos e, se for o caso, o colegiado deliberará pela abertura de sindicância ou de processo administrativo disciplinar, conforme a gravidade da denúncia, de acordo com o que estabelece o artigo 6º desta Resolução, assegurando-se ao conselheiro acusado o direito ao contraditório e à ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes.

Parágrafo único: A penalidade de advertência poderá ser aplicada mediante Sindicância e as penalidades de suspensão do exercício da função e destituição da função de conselheiro tutelar somente poderão ser aplicadas mediante Processo Administrativo Disciplinar, conforme o que dispõem os artigos 66 a 71 da Lei Municipal n.º 8.006/2023.

Art. 4º. A denúncia contra ato ou omissão de conselheiro tutelar poderá ser comunicada ao CMDCA por qualquer cidadão, servidor ou órgão público, instituição pública ou privada, bem como mediante representação perante o Ministério Público, a qual deverá ser imediatamente encaminhada por escrito à Presidência do CMDCA para as devidas providências legais.

Art. 5º. As denúncias anônimas poderão ser aceitas pela CMDCA se assim for decidido pela maioria dos membros presentes à reunião em que estas forem noticiadas.

Art. 6º. As denúncias de irregularidades, identificadas ou anônimas, formuladas por escrito ou reduzidas a termo, **serão objeto de apuração pelo CMDCA, observando-se o seguinte:**

I. Quando o fato narrado evidentemente não configurar infração disciplinar, a denúncia deverá ser arquivada por decisão da maioria dos membros presentes à reunião em que esta for conhecida, caso em que será considerada inadmitida.
II. A denúncia desacompanhada de elemento de instrução não impede a abertura de sindicância, se assim decidir a maioria dos membros do CMDCA presentes à reunião em que se deliberar acerca do recebimento da mesma.

II. Recebida a denúncia pelo CMDCA, sobre ato de irregularidade ou má conduta por parte de um ou mais conselheiros tutelares, *esta deverá ser lida em reunião* na qual o colegiado deliberará pela instauração de sindicância ou pelo arquivamento da denúncia, nos termos dos artigos 3º a 7º desta Resolução, exigindo-se o voto da maioria dos membros presentes para qualquer decisão, observado o *quorum* regimental.

Art. 7º. Na aplicação das sanções disciplinares serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a defesa dos direitos da criança e do adolescente e para o serviço público em geral, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais do acusado, observando-se as atribuições legais dos conselheiros tutelares previstas na Lei 8.069/1990 ou na Lei Municipal n.º 8.006/2023;

Parágrafo único. O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a motivação da sanção disciplinar imposta.

Art. 8º. As notificações no Processo de Sindicância e no Processo Administrativo Disciplinar serão feitas pessoalmente, por escrito e realizadas mediante correspondência com aviso de recebimento ou diretamente por membro da comissão de sindicância ou disciplinar, caso em que o notificado deverá postar sua assinatura na segunda via da notificação a ser anexada aos autos do processo.

Art. 9º. Os prazos previstos nesta Resolução serão contados em dias úteis.

§1º. Os prazos processuais serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 2º. Os dias de início e de vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte se coincidirem com sábado, domingo ou feriado.

§ 3º. Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

CAPÍTULO II

DA SINDICÂNCIA

Art. 10. Sindicância é peça preliminar informativa do processo administrativo disciplinar, devendo ser promovida quando os fatos não estiverem definidos ou faltarem elementos indicativos da autoria, e sua instauração será mediante ato normativo expedido pelo CMDCA e publicado em diário oficial. Será assegurado no âmbito da sindicância o direito ao contraditório e a ampla defesa, sendo um procedimento sumário e de caráter sigiloso, devendo ser ouvidos os envolvidos nos fatos, bem como requisitados em qualquer órgão municipal documentos essenciais para sua elucidação.

Art. 11. A sindicância será realizada por dois membros do CMDCA eleitos dentre os integrantes do colegiado em reunião, observando sempre a paridade entre os membros que a compõe, de formar a não acumular mais de uma sindicância para a mesma Comissão Sindicante.

Parágrafo único. Os sindicantes exercerão suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos e as reuniões e as audiências da comissão de sindicância terão caráter reservado.

Art. 12. Da Sindicância poderá resultar:

I. ARQUIVAMENTO, por falta de provas da existência do fato denunciado ou de sua autoria, bem como a insuficiência das mesmas que justifique a aplicação de advertência;

II. ABSOLVIÇÃO, caso o CMDCA entenda que o fato denunciado não constitui infração de natureza disciplinar prevista em lei;

III. ADVERTÊNCIA;

IV. INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em face do conselheiro acusado de infração disciplinar.

Parágrafo único. É dispensada a abertura de sindicância quando os elementos probatórios da conduta concernente à infração imputada ao conselheiro tutelar, justificar a imediata abertura de processo administrativo disciplinar, especialmente se caracterizar infração disciplinar passível de pena de suspensão, demissão e cassação do mandato.

Art.13. A Sindicância, desenvolver-se-á conforme o **procedimento** a seguir exposto:

I. A sindicância deverá estar concluída em 30 dias úteis, podendo ser prorrogada por prazo máximo de igual período a ser deliberado pelo plenário do CMDCA, seguindo os critérios do § 3º do artigo 9º desta Resolução.

II. Instaurada a Comissão de Sindicância, o sindicado será notificado para oferecer documentos e defesa preliminar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com cópia da denúncia, contados a partir da data do recebimento da notificação.

III. O sindicado poderá acompanhar a sindicância individualmente ou fazer-se representar por advogado, e terá acesso a todos os documentos produzidos no processo.

IV. Na apresentação documental preliminar o sindicante poderá apresentar tudo o que julgar pertinente, oferecer documentos e justificações.

V. A Comissão sindicante, desde a publicação de sua instauração, poderá requerer documentos e realizar diligências junto a órgãos e entidades públicas ou privadas no intuito de colher elementos de instrução para a apuração da denúncia, bem como ouvir o sindicado em depoimento a ser designado.

VI. Ao final do processo a comissão sindicante emitirá relatório do que for apurado na instrução, acompanhado de parecer conclusivo dos sindicantes com recomendação de uma das providências elencadas no artigo 12 desta Resolução, indicando no mesmo os fundamentos legais e os motivos de suas conclusões.

VII. O relatório e o parecer serão lidos em reunião ordinária ou extraordinária do CMDCA, **na qual será proferida a decisão por maioria dos votos dos membros do órgão**, observando-se o *quórum* mínimo regimental, na qual o colegiado deverá indicar os fundamentos legais e fáticos pelos quais profere a decisão, que constará em ata e deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Araxá por meio de resolução do CMDCA.

Art. 14. Qualquer que seja a decisão do CMDCA, dentre as elencadas no artigo 12 desta Resolução, deverá ser comunicada ao sindicado mediante correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente pela presidência do CMDCA.

Parágrafo único. Na hipótese de o julgamento da Sindicância concluir que a infração pode caracterizar ilícito penal, o CMDCA encaminhará cópia dos autos ao Ministério Público, sem prejuízos a imediata instauração do processo disciplinar.

Art. 15. Aplicação da penalidade de advertência deverá ser feita por escrito ao conselheiro tutelar.

Art. 16. Da decisão do CMDCA cabe pedido de reconsideração ao colegiado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação da decisão pelo sindicado, e o colegiado

tem igual prazo para decidir sobre o recurso, respeitado o *quórum* mínimo regimental da reunião em que o recurso for julgado.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Art. 17. Se o plenário do CMDCA, por maioria dos votos dos presentes à reunião prevista no artigo 6º, III, desta Resolução, decidir pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do conselheiro acusado de infração disciplinar, a presidência do órgão deverá instaurar o processo por resolução e, na mesma reunião que deliberar pela instauração, nomeará a comissão disciplinar que deverá instruir o processo e emitir relatório final sobre a denúncia apurada, em conformidade com o que estabelece esta Resolução.

§ 1º. A Comissão Disciplinar será composta por 4 (quatro) membros do CMDCA eleitos por seus pares em reunião e terá um presidente escolhido dentre os eleitos, observada a regra da paridade, **não podendo ser integrada por membros que fizeram parte da comissão de sindicância.**

§ 2º. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse do CMDCA ou do Conselho Tutelar, e as reuniões e as audiências da comissão disciplinar terão caráter reservado.

§ 3º. O processo administrativo disciplinar deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, admitida a sua prorrogação por igual prazo, se assim requerer a comissão disciplinar ou quando as circunstâncias o exigirem, a juízo do plenário do CMDCA, sendo este prazo contado a partir da publicação da resolução que instaurar o processo disciplinar.

§ 4º. Os autos da sindicância integrarão os autos do processo administrativo disciplinar como peça informativa da instrução.

Art. 18. O processo disciplinar tem caráter sigiloso, sendo garantido ao conselheiro tutelar denunciado o direito ao contraditório e à ampla defesa, na forma da Lei Municipal n.º 7.836/2022, Lei Municipal n.º 8.006/2023 e em conformidade com o que dispõe esta Resolução.

Art. 19. Do Processo Administrativo Disciplinar poderá resultar:

I. ARQUIVAMENTO, por falta de provas da existência do fato denunciado ou de sua autoria;

II. ARQUIVAMENTO, por falta de provas suficientes à aplicação das penalidades de suspensão ou de destituição do cargo;

III. ABSOLVIÇÃO, caso o CMDCA entenda que o fato denunciado não constitui infração de natureza disciplinar prevista em lei;

IV. SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO será aplicada no caso de conduta que configure qualquer infração disciplinar elencada no art. 184, incisos VII a XV da Lei Municipal n.º 7.836/2022, ou em caso de reincidência das infrações punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade de demissão, não podendo exceder de

90 (noventa) dias.

V. Destituição do mandato de conselheiro tutelar, conforme o que dispõe o artigo 67, *caput* e incisos, da Lei Municipal n.º 8.006/2023;

Art.20. O Processo Administrativo Disciplinar, que deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, devido processo legal, contraditório, ampla defesa, imparcialidade e proporcionalidade, desenvolver-se-á com a instauração do processo, sua instrução, a defesa do indiciado e seu julgamento, conforme o **procedimento** a seguir exposto:

I. A Instauração do Processo Administrativo Disciplinar se fará por resolução do CMDCA, o qual elegerá quatro conselheiros para formarem a comissão disciplinar, que deverá realizar os atos de instrução e emissão de relatório com parecer final.

II. Instaurado o Processo Administrativo Disciplinar, o conselheiro tutelar indiciado receberá notificação do presidente da comissão disciplinar para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentar sua defesa prévia, contados da data do recebimento da notificação, a qual deverá ser instruída com cópias da denúncia e dos documentos que a instruírem.

III. Na defesa prévia o conselheiro indiciado poderá alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas, formular quesitos e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua notificação, quando necessário.

IV. É considerado revel o conselheiro indiciado que não apresentar defesa no prazo do inciso II deste artigo, e, neste caso, o presidente da comissão disciplinar designará um curador para incumbir-se da defesa e acompanhar o processo até decisão final, devendo a designação recair em servidor efetivo e estável do Município de Araxá.

V. O conselheiro indiciado poderá acompanhar o processo disciplinar individualmente ou fazer-se representar por advogado, e terá acesso a todos os documentos produzidos no mesmo.

VI. Encerrado o prazo de defesa prévia, a comissão sindicante realizará audiência de instrução, procedendo-se à inquirição das testemunhas, primeiro ouvindo as arroladas pelo indiciado e em seguida ouvindo as arroladas pela comissão disciplinar.

VII. Poderão ser arroladas até 3 (três) testemunhas pelo indiciado e 3 (três) testemunhas pela Comissão.

VIII. As testemunhas serão intimadas a depor mediante notificação expedida pelo presidente da comissão, devendo a segunda via, com o ciente do interessado, ser anexada aos autos, e se a testemunha for servidor público, a expedição da notificação será imediatamente comunicada ao chefe do departamento onde esteja lotado, com a indicação do dia e hora marcados para inquirição.

IX. Na mesma audiência, após a oitiva das testemunhas, a comissão promoverá o interrogatório conselheiro indiciado.

X. A comissão disciplinar, desde a publicação de sua instauração, poderá requerer documentos e realizar diligências junto a órgãos e entidades públicas ou privadas no intuito de obter elementos de instrução para a apuração da denúncia, bem como poderá inde-

ferir, por ato de seu presidente, a produção de provas consideradas impertinentes, meramente protelatórias ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

XI. Encerrada a instrução, a comissão disciplinar abrirá vistas do processo ao investigado para apresentação de suas alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento notificação de encerramento.

XII. Após o prazo das razões finais, no prazo de 10 (dez) dias a comissão disciplinar emitirá relatório do que for apurado na instrução, acompanhado de parecer conclusivo dos membros da comissão, e com recomendação de uma das providências elencadas no artigo 19 desta Resolução, indicando no mesmo os fundamentos legais e os motivos da conclusão.

XIII. O relatório da comissão disciplinar deve ser objetivo e conclusivo sobre a responsabilidade ou inocência do indiciado, consubstanciando a narração sumária dos fatos apurados na instrução, o exame das provas, a apreciação da conduta do denunciado, seus antecedentes funcionais e as normas legais aplicáveis ao caso, observando-se o disposto no artigo 2º desta Resolução.

XIV. O relatório da comissão disciplinar apreciará as provas produzidas nos autos, a defesa do indiciado e mencionará os fundamentos em que se baseou para formar a sua convicção.

XV. Reconhecida a responsabilidade do conselheiro, a comissão indicará o dispositivo legal transgredido, bem como as circunstâncias agravantes ou atenuantes. **XVI.** O relatório e o parecer serão lidos e discutidos pelo colegiado do CMDCA, e em seguida será realizado o julgamento do indiciado, observando-se o *quórum* mínimo regimental.

XVII. Para imposição das sanções de suspensão funcional e destituição de mandato de conselheiro tutelar são necessários os votos da maioria dos membros do CMDCA.

XVIII. Na decisão, que constará em ata, o colegiado deverá indicar os fundamentos de fato e de direito pelos quais profere a condenação ou a absolvição do indiciado, a qual deverá ser publicada no Diário Oficial do Município de Araxá por meio de resolução do CMDCA, podendo ainda ser publicada em jornal de circulação local.

Art. 21. No julgamento do indiciado pelo plenário do CMDCA deverá ser observado o disposto nos artigos 66 a 71 da Lei Municipal n.º 8.006/2023. Notadamente no que se refere à gradação das penalidades de suspensão e destituição das funções de conselheiro tutelar conforme a infração cometida, de acordo com o entendimento do plenário do CMDCA, sendo vedado ao colegiado impor sanções a condutas não tipificadas na referida lei e na Lei n.º 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Parágrafo único. Havendo ou não a aplicação de penalidade disciplinar ao conselheiro investigado o CMDCA deverá comunicar ao Ministério Público o teor de sua decisão para fins de controle externo do Conselho Tutelar.

Art.22. A decisão do CMDCA deverá ser comunicada ao conselheiro denunciado mediante correspondência com aviso de recebimento ou pessoalmente pela presidência do CMDCA.

Art. 23. Da decisão do CMDCA no julgamento do processo disciplinar cabe Pedido de Revisão, o qual deverá ser apresentado perante o CMDCA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da publicação da mesma no Diário Oficial do Município, no qual podem ser alegadas eventuais ilegalidades no procedimento, nulidades processuais, falsidade de provas, ilegalidade da sanção imposta ou aduzidos fatos novos e circunstâncias suscetíveis de justificar a ino-cência do punido ou a inadequação da penalidade aplicada.

Parágrafo único. No processo revisional o ônus da prova cabe ao requerente.

Art. 24. A revisão correrá em apenas ao processo originário.

Parágrafo único. Na petição de revisão da penalidade, o requerente pedirá dia e hora para a produção de provas e inquirição das testemunhas que arrolar.

Art. 25. Admitido o Pedido de Revisão pelo plenário do CMDCA, com o voto da maioria dos membros do colegiado, respeitado o *quórum* regimental mínimo, será eleita uma comissão revisora formada por 4 (quatro) membros, que terá 30 (trinta) dias para a conclusão dos trabalhos e não poderá ser composta pelos mesmos integrantes da comissão que instruiu o processo disciplinar.

Art. 26. Aplicam-se aos trabalhos da comissão revisora, no que couber, as normas e procedimentos próprios da comissão do processo disciplinar, inclusive quanto à produção de relatório e parecer a serem apresentados ao CMDCA.

Art. 27. O julgamento do Pedido de Revisão será realizado pelo plenário do CMDCA, conforme o disposto no artigo 20, XII e XIV, desta Resolução.

Art. 28. Julgado procedente o pedido, será declarada sem efeito a penalidade aplicada, restabelecendo-se todos os direitos do conselheiro punido.

Parágrafo único. Do Pedido de Revisão do processo não poderá resultar agravamento de penalidade.

CAPÍTULO IV

DA SUSPENSÃO CAUTELAR

Art. 29. Poderá o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por maioria dos votos de seus membros, após instaurar o processo administrativo disciplinar, decretar, mediante fundamentação, a suspensão cautelar do conselheiro tutelar que estiver sob investigação por até 45 (quarenta e cinco) dias uteis, sempre que a presença do investigado importar em risco ao regular funcionamento do Conselho Tutelar e à garantia da proteção integral dos direitos da criança e do adolescente no município, comunicado através de resolução, resguardada a remuneração integral do conselheiro afastado durante esse período.

Parágrafo único. No caso de afastamento cautelar do conselheiro investigado, o CMDCA comunicará a decisão à Secretaria de Ação Social para as providências legais necessárias, caso em que o colegiado convocará imediatamente o conselheiro tutelar suplente.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Se do julgamento pelo CMDCA se concluir que a conduta do conselheiro objeto de punição disciplinar pode configurar ilícito penal, deverá o órgão representar contra o conselheiro punido perante o Ministério Público, instruindo a representação com cópia do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 31. Se do julgamento pelo CMDCA se concluir que a conduta do conselheiro objeto de punição disciplinar pode configurar ato de improbidade administrativa, deverá o órgão comunicar a punição à Procuradoria do Município e representar ao Ministério Público para que sejam tomadas as providências cabíveis, instruindo a informação ou a representação com cópia do Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 32. Esta Resolução entra em vigor na data da publicação e revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução n.º 07/2017/CMDCA.

Araxá – MG, 20 de fevereiro de 2024.

Juliano Rezende
Presidente do CMDCA

Resolução nº 15, de 20 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a recomposição da Comissão Especial de Estudo e Elaboração de Edital de Chamamento Público referente às parcerias voluntárias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil e resolução autorizativa para captação de recursos dos programas governamentais, mediante aprovação de projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá, para o ano de 2024.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 8.006/2023, e em conformidade com o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA em sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte recomposição da Comissão Especial de Estudo e Elaboração de Edital de Chamamento Público referente às parcerias voluntárias entre a Administração Municipal e as organizações da sociedade civil e resolução autorizativa para captação de recursos dos programas governamentais, mediante aprovação de projetos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá, para o ano de 2024:

- a) Ana Rita Eduardo Flores de Melo
- b) Elba Regina Pontes Machado;
- c) Fernanda Aparecida Marques Negrão;

d) Marcela Santilene de Castro.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2024.

Araxá – MG, 20 de fevereiro de 2024.

Juliano Rezende
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

Resolução nº 16, de 20 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a Composição da Comissão Especial de Estudo e Atualização do Diagnóstico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araxá - CMDCA, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela definição das políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente no município de Araxá, no uso das atribuições legais estabelecidas na Lei Municipal nº 8.006/2023, e em conformidade com o seu Regimento Interno,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do CMDCA em sessão ordinária realizada no dia 20 de fevereiro de 2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovada a seguinte composição da Comissão Composição da Comissão Especial de Estudo e Atualização do Diagnóstico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Araxá:

- a) Ana Rita Eduardo Flores de Melo
- b) Cristiane Mirza Pereira da Silva;
- c) Fernanda Aparecida Marques Negrão;
- d) Marcella da Costa Fontes;
- e) Marcela Santilene de Castro;
- f) Mirlane Lazara Deckers.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de fevereiro de 2024.

Araxá – MG, 20 de fevereiro de 2024.

Juliano Rezende
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente



e.DOMA